



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº  
008/2019 (S02360-201902)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**Compost4U, Gestão Ambiental, unipessoal, Lda.**

Com o NIPC 515165980, para a instalação localizada na Várzea da Pipa, Freguesia da OTA, Concelho Alenquer, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Valorização de resíduos por tratamento biológico aeróbio (compostagem).**

**Armazenagem de lamas de depuração e de composição similar (definição do DL n.º276/2009, de 2 de outubro) destinadas a valorização agrícola.**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 18 de fevereiro de 2024

Lisboa, 18 de fevereiro de 2019

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



*[The main body of the document is crossed out with a large blue diagonal line.]*



O presente Alvará é concedido à empresa Compost4U, Gestão Ambiental, unipessoal, Lda., na sequência do procedimento de licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

**1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho**

As operações de gestão de resíduos são o tratamento biológico de resíduos orgânicos não perigosos (compostagem), com capacidade inferior a 75 t/dia, e a estabilização e armazenagem de lamas de depuração destinadas a valorização agrícola, no âmbito do DL n.º 276/2009, de 2 de outubro, com uma capacidade de armazenagem de 500 toneladas.

A armazenagem das lamas de depuração, para além do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, deve cumprir com as condições estabelecidas no n.º 6 do Artigo 5º do Decreto-Lei n.º. 276/2009, de 2 de Outubro, e a sua valorização agrícola está dependente da aprovação de um Plano de Gestão de Lamas pela Direção Regional de Agricultura e Pescas da área de jurisdição. As lamas de depuração podem ser sujeitas a estabilização química através da adição de cal. Esta estabilização pode ser efetuada com carbonato de cálcio fora de especificação (LER 02 04 02) ou resíduos de lamas de cal (LER 03 03 09), quando disponível na instalação.

R 3 – Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes (incluindo digestão anaeróbia e ou compostagem e outros processos de transformação biológica) (2 )

R 12 – Troca de resíduos com vista a submetê -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 (1).

1 ) Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré -processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

**2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

LER	Designação	Operações de valorização
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	R3/R12
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais	R3/R12
02 01 07	Resíduos silvícolas	R3/R12

LER	Designação	Operações de valorização
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	R3/R12
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes	R3/R12
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação	R3/R12
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento	R3/R12
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes	R3/R12
02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação	R3/R12
02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes	R3/R12
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes	R3/R12
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	R3/R12
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes	R3/R12
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas	R3/R12
02 07 02	Resíduos da destilação de bebidas espirituosas	R3/R12
02 07 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento	R3/R12
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes	R3/R12
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	R3/R12
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	R3/R12
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	R3/R12
03 03 07	Rejeitados separados mecanicamente, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usados	R3/R12
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	R3/R12
03 03 09	Resíduos de lamas de cal	R12 - para calagem das lamas para valorização agrícola
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica	R3/R12

LER	Designação	Operações de valorização
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 03 03 10	R3/R12
03 03 99	Resíduos sem outras especificações (cinzas de biomassa, casca de eucalipto...)	Para incluir nas lamas para valorização agrícola
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 04 02 19	R3/R12
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas	R3/R12
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	R3/R12
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão	R3/R12
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada	R3/R12
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R3/R12
15 01 03	Embalagens de madeira	R3/R12
19 05 03	Composto fora de especificação	R3/R12
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados	R3/R12
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos vegetais	R3/R12
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	R3/R12
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11	R3/R12
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13	R3/R12
19 12 01	Papel e cartão	R3/R12
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R3/R12
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	R3/R12
20 01 01	Papel e cartão	R3/R12
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas, excluindo os de origem animal	R3/R12

LER	Designação	Operações de valorização
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares, não contaminados com produtos de origem animal	R3/R12
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R3/R12
20 02 01	Resíduos biodegradáveis, excluindo os de origem animal	R3/R12
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados, excluindo os de origem animal	R3/R12
20 03 02	Resíduos de mercados, excluindo os de origem animal e contaminados com produtos de origem animal	R3/R12

### 3- Capacidade da instalação

A capacidade de tratamento biológico (R3 - compostagem) é de 68 t/dia. A capacidade de armazenagem de resíduos é de 920 toneladas, sendo 500 toneladas para armazenagem de lamas de depuração.

A gestão anual de resíduos é de 45 000 toneladas, sendo 25 000 t/ano para compostagem e 20 000 toneladas para lamas de depuração.

Operação R	Quantidade instantânea (t)	Quantidade anual (t)	Destino
R3	420	25000	Compostagem
R12	500	20000	Valorização lamas ETAR

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos obedece ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efetuadas;
- Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

- 4.4- A colocação no mercado de matérias fertilizantes obriga ao cumprimento do Decreto-lei nº 103/2015, de 15 de junho.
- 4.5- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.
- 4.6- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.
- 4.7- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.
- 4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola de lamas de depuração e composição similar, nomeadamente às condições de armazenamento estabelecidas no n.º 6 do Artigo 5º do referido diploma.
- 4.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.10- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.11- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 4.12- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento

posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.13- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Alenquer, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7.º. na Lei n.º. 31/2014, de 30 de maio

4.14- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º. 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º. 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.15- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º. 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 114/2015, de 31 de agosto.

4.16- Não se encontram autorizadas quaisquer descargas de águas no solo.

4.17 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

#### **5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

Estão previstas 9 pistas de compostagem (com período de tratamento de 30 dias), e 3 tulhas de armazenagem de resíduos. Uma das tulhas será dedicada à armazenagem de lamas de depuração e as outras duas para os resíduos destinados a compostagem. Todas as águas são encaminhadas para um depósito com 250 m3, o qual será utilizado para rega das pilhas de compostagem.

A área para gestão de resíduos é de 4056 m2, sendo 2206 m2 de área coberta e 1850 m2 de área impermeabilizada, não coberta, na qual se inserem as vias de circulação. Esta área encontra-se inserida num lote com 16000 m2.

#### **5.1- Equipamentos afetos à atividade:**

Revolvedora

Equipamento de apoio a cargas e descargas ° máquina com balde frontal

Destroçador/triturador madeira (alugado)

Contentores

Sistema de rega das pilhas de compostagem

Sistema de combate a incêndios (extintores)

Báscula até 60 t



Depósito de efluentes 60 m3

Lagoa 250 m3

#### 6- Identificação do responsável técnico

Mário Arraião

Nº CC - 9658576

#### 7. Localização e contatos

Localização da sede: Travessa Serrada da Bernarda - Aveiras de Cima

Localização da instalação - Várzea da Pipa - Ota - Alenquer

Coordenadas: 39.1279554-8.9446561

Email geral@valortejo.pt

Telefone: 263 474 120

NIPC 515165980

CAE Principal: 38212

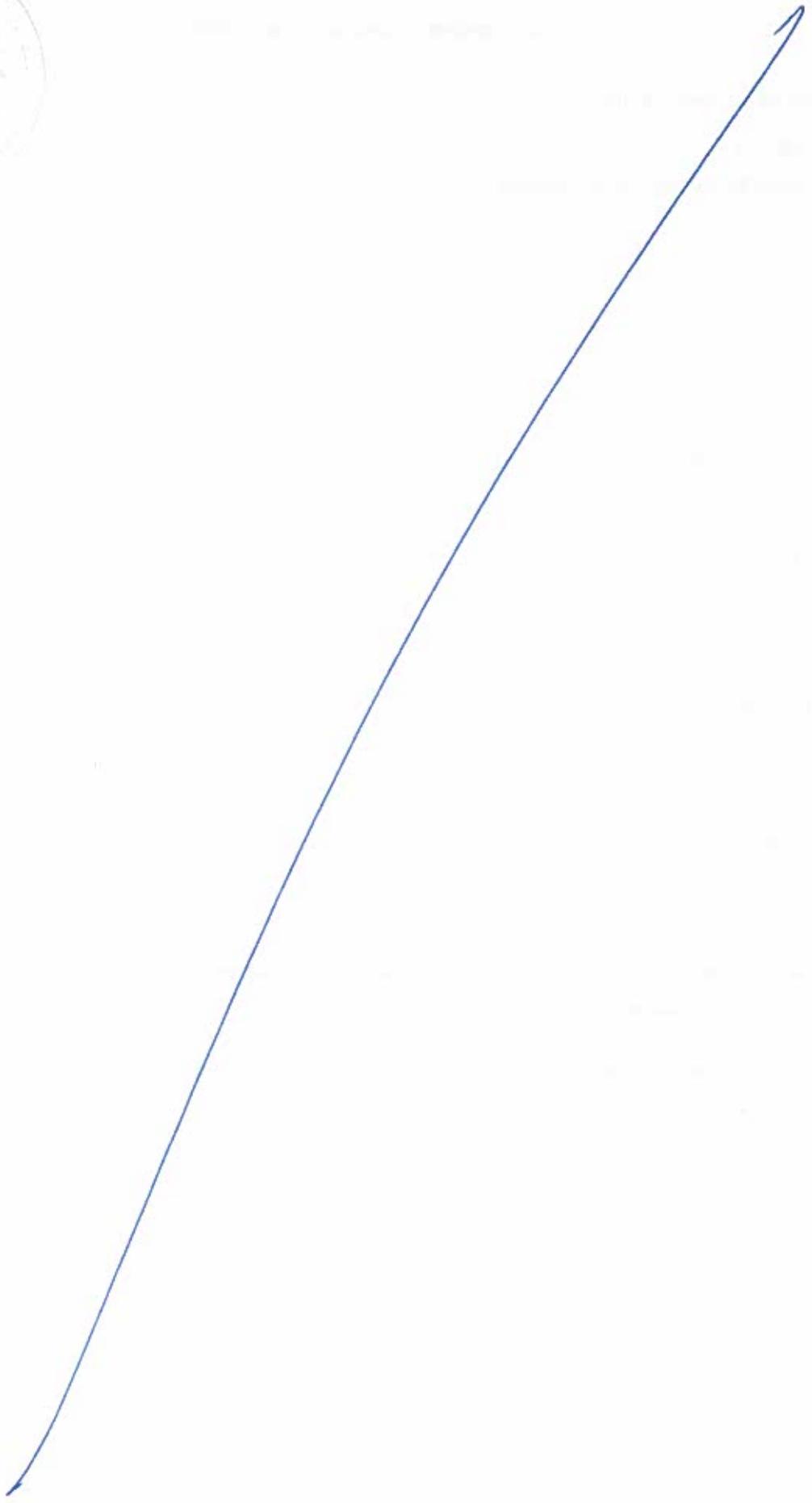
CAE Secundários: 38322; 46750

#### 8- Observações

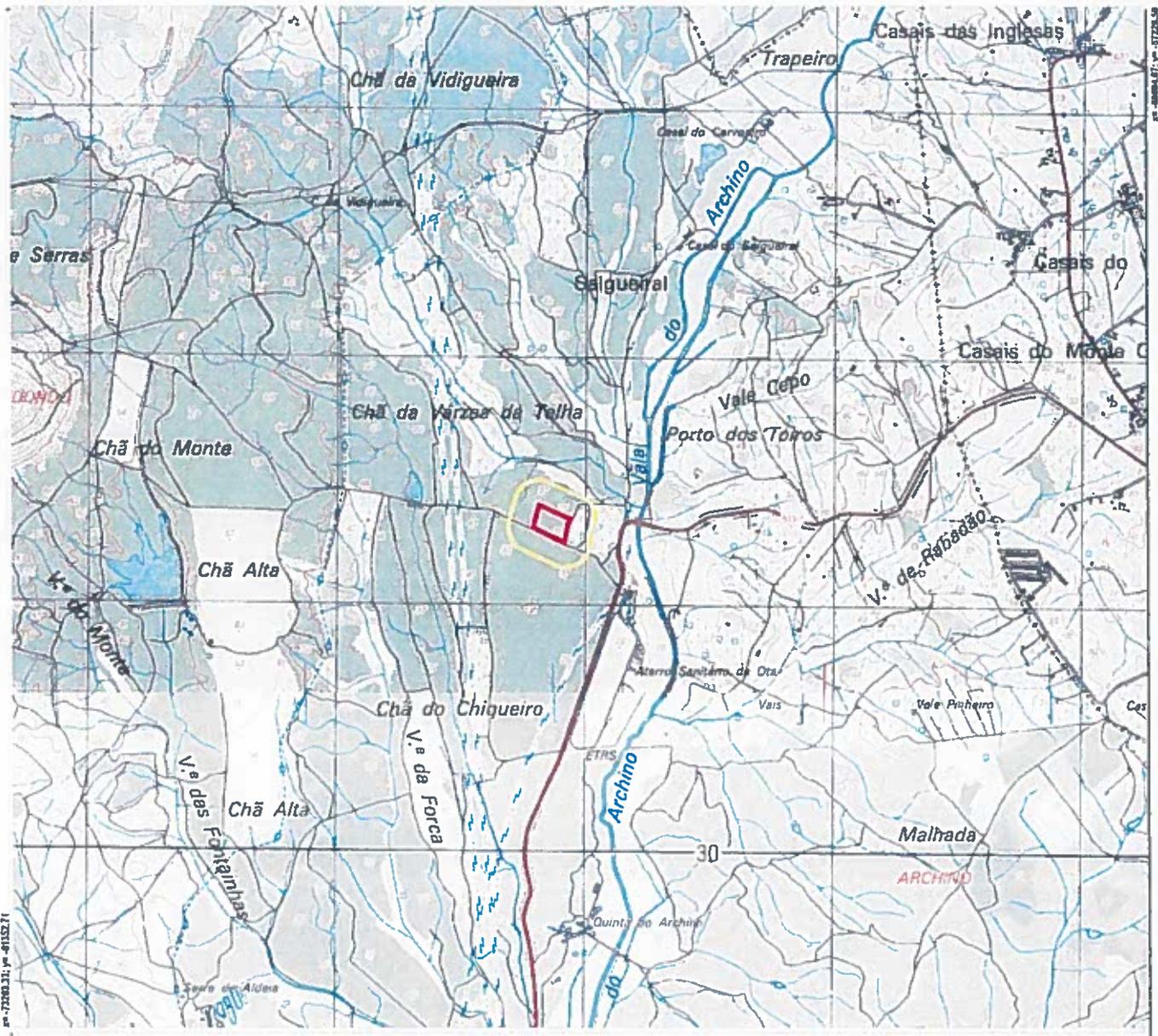
8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- Deve ser requerida a renovação do Alvará através da Plataforma SiliAmb , nos prazos previstos no artº 35º do RGGR



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



**SIG**

Sistema de  
Informação  
Geográfica

ESCALA 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

SIG 23200  
ID 3114

CARTA 363

450.10.30.00067.2013  
DSA/DLA 131/2013

